



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

sexta-feira, 1 de maio de 2020

Ano VIII - Edição nº 00850 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C5E911C6B27AF884E2D2E12EE5BD73A5

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## SUMÁRIO

- DECRETO N.º 118/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.  
DECRETO N.º 119/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

## DECRETO N.º 118/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Mulungu do Morro - BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado da Bahia nº 19.586 de 27 de março de 2020 o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Governo do Estado da Bahia em diversos municípios, inclusive os que ainda não apresentaram casos positivos de COVID-19;



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**CONSIDERANDO** a impossibilidade de, em face das urgências para o pronto atendimento das demandas, cumprir com os mandamentos insertos na Lei Complementar nº 101.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do dia 04 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos no âmbito do Município de Mulungu do Morro - BA.

**§1º** - Entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação no ambiente de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.

**§2º** - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar suas residências por absoluta necessidade.

**§3º** - A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70 % e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Fica permitido o funcionamento de academias, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização.

**§1º** - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

**§2º** - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

**§3º** - As academias terão o número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C5E911C6B27AF884E2D2E12EE5BD73A5

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



§4º - A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). Sendo que o limite máximo será de 05 (cinco) pessoas.

§5º - Fica proibido as atividades físicas para alunos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco

**Art. 4º** - Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros e lanches prontos e pré-prontos, somente com pessoas do município de Mulungu do Morro, observando uma distância mínima de 05 (cinco) metros de uma barraca para a outra, evitando-se aglomeração.

§1º - Todos os barraquistas devem utilizar máscaras, e disponibilizar álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento).

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mulungu do Morro - Bahia, 30 de abril de 2020.

*Fredson Cosme Andrade de Souza*

*=Prefeito Municipal=*



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**DECRETO N.º 119/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.**

**"Decreta LUTO OFICIAL no Município em virtude do falecimento da Senhora Vilma Rosa de Oliveira."**

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o falecimento da Senhora Vilma Rosa de Oliveira, ocorrido em 01 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Senhora Vilma Rosa de Oliveira, é Servidora Pública Municipal do município de Mulungu do Morro.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, no Município, em virtude do falecimento da Senhora **VILMA ROSA DE OLIVEIRA**.

**Art. 2º** - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
=Prefeito Municipal=



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C5E911C6B27AF884E2D2E12EE5BD73A5